

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2025.11.19.2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW CATÓLICO COM O PADRE MONTEIRO E A CARAVANA DA MISERICÓRDIA, A SE REALIZAR DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE.

O(A) Agente de Contratação do Município de Farias Brito/CE, por ordem do(a) Ilmo(a). Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, o(a) Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.11.19.2**, para a **contratação de show católico com o PADRE MONTEIRO e a CARAVANA DA MISERICÓRDIA, a se realizar durante as festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do Município de Farias Brito/CE**, em favor da empresa **S. MONTEIRO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.009.301/0001-42.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal n.º 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

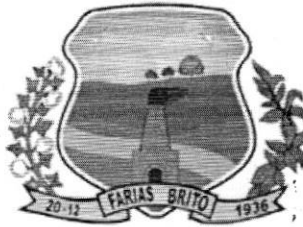
O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com



cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

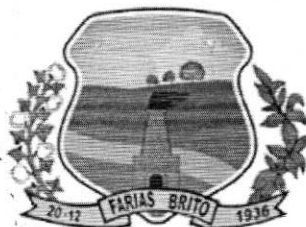
Prossegue explicando o Mestre Marçal Justem Filho, "a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade da administração municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação do show católico com o PADRE MONTEIRO e a CARAVANA DA MISERICÓRDIA, a se realizar durante as festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do Município de Farias Brito/CE, se faz necessária para promover uma celebração à altura da importância do evento para o município.

[Handwritten signatures]



As festividades alusivas ao aniversário de emancipação política de Farias Brito é um evento tradicional que atrai milhares de pessoas e movimentam vários setores da economia local, aquecendo o comércio, gerando empregos diretos e indiretos e fortalecendo a cultura local.

A população do Município de Farias Brito é formada em grande parte por católicos, sendo assim a administração municipal pretende realizar show católico dentro da programação das festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do Município, que será uma oportunidade única de enriquecer espiritualmente a comunidade local e os fiéis que participam das celebrações.

A realização de eventos deste porte justifica-se pela importância dos elementos agregadores que estarão sendo contemplados em suas atividades, estabelecendo um retorno artístico e sociocultural para a população de Farias Brito.

DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

O objeto trata-se de contratação direta, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que objetiva a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei n.º 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a V.

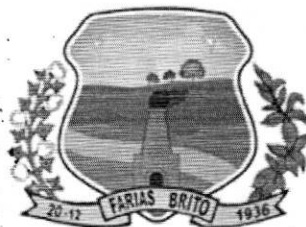
Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.



O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, há necessidade de se acostar aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

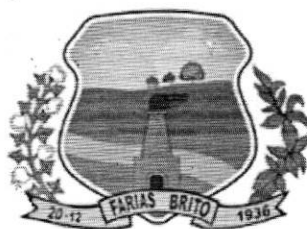
Muitas vezes, um artista não está sobre os holofotes da mídia nacional ou do grande público, mas é reconhecido como uma referência em seu segmento de trabalho especializado. Alguns grandes produtores e compositores nacionais, não são protagonistas ou líderes de banda, mas são tão ou mais respeitados do que fenômenos midiáticos. Neste sentido, a comprovação de autoria de canções, obras, publicações, a participação em festivais e o recebimento de prêmios especializados regionais, nacionais e internacionais são elementos autos a respaldar a comprovação do histórico de trabalho da artista.

Neste aspecto verifica-se que os artistas contratados atendem ao presente requisito pois são aclamados tanto pela crítica como pela opinião pública, fato este comprovável pela simples busca pelo nome do(a) artista nas plataformas digitais e nas suas redes sociais, que de fato comprovam extremo alcance da população que lhe aprecia como artista do seguimento musical.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical de âmbito regional, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A contratação dos Artistas em tela preenche todos os requisitos legais e mandamentais, por sua capacidade em emocionar multidões, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desta atração pelo público da região do Nordeste, dispondo ainda de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa, sendo sua banda composta por músicos de excelente qualidade técnica, o que garante uma ótima qualidade dos serviços prestados, não pairando nenhuma dúvida que a mesma possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no Município de Farias Brito.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.



Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (CONSAGRAÇÃO POPULAR)

Padre Monteiro: O "pequeno gigante" evangelizador do Cariri.

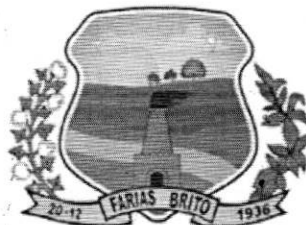
Padre Monteiro é simples desde o nascimento, oriundo que é, de uma família de trabalhadores rurais. Sempre se sentiu vocacionado para religião. Iniciou estudos no Seminário Servos do Sagrado Coração em Campos Sales, no Cariri Oeste, pedindo, posteriormente, transferência para o Seminário de Crato. Ordenado em 23 de agosto de 2008, no ano de 2011 foi designado para atuar como Vigário Paroquial quando fez bom trabalho ao lado dos padres Paulo Lemos e José Ricardo. Não conseguia esquecer o trabalho de sua comunidade em Nova Olinda e apoiava na medida do possível. Com implantação da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus da Vila Palmeirinha foi nomeado pároco. Posteriormente solicitou ao Bispo Diocesano, Dom Fernando Panico, e foi atendido, sendo dispensado de trabalhos paroquiais para se dedicar exclusivamente a Comunidade Filhos Amados do Céu.

A comunidade realiza trabalho social em Crato, no Bairro Buriti, no Conjunto Padre Cícero. Na zona rural de Nova Olinda, Sítio Zabêlê, uma unidade foi aberta para tratar de pessoas com dependência química. A assistência social não fica exclusiva a esses locais. Padre Monteiro também se desloca atendendo chamamentos para orar junto a pessoas deprimidas ou acamadas. O baluarte da comunidade é São João Evangelista e a inspiração de caridade está em São Francisco de Assis. A misericórdia trabalhada nos obreiros é baseada em Santa Faustina e o trabalho missionário em São Paulo. A obra social é realizada graças às doações dos voluntários da comunidade.

Padre Monteiro Realiza caravanas por todo o Brasil levando o show Católico, e dentro do Show fazendo um momento oracional que leva ao peregrino a um encontro profundo com Deus.

Não dá para contar o número de pessoas, mas estimam-se, em média, cinco mil em cada celebração. A emoção começa a ficar evidente já nos momentos que antecedem a abertura da celebração definida como sendo de cura e libertação. A Comunidade Católica Filhos Amados do Céu começou, como a grande maioria, sendo um Grupo de Oração e seis anos depois reúne multidões graças ao trabalho de evangelização e social realizado a partir de seus fundadores em Nova Olinda: padre Sebastião Monteiro da Silva e o casal Carlos Eduardo Nicolau e Maria Dalvani Vieira.

Podemos definir a comunidade como uma instituição que busca ser efetivamente no mundo reflexos de amor e fraternidade, cuidando de pessoas em diversas situações a partir do evangelho e obras sociais. É uma das maiores e principais da chamada RCC (Renovação Carismática Cristã) em atuação no Cariri Cearense.



As pessoas, durante a celebração, são mais que fieis que respondem as perguntas do sacerdote. Transformam-se em agentes partícipes de todo o evento. Chegam cedo para garantir o melhor local e as arquibancadas mais parecem um "formigueiro humano". É a força do catolicismo popular acontecendo de forma paralela ao catolicismo romano. Emoção desde a entrada da imagem de Nossa Senhora com a cantora lírica Samira Denoah. Até dependuradas em partes do alambrado, existem pessoas querendo uma melhor posição para ver aquele homem pequenino na estatura, mas que se agiganta quando abre a boca e fala sobre o Evangelho do Cordeiro de Deus, Jesus Cristo.

Os fieis cantam e choram. Emocionam-se, oram e choram. Diante deles, o "pequeno gigante" segue com sua voz mansa e calma, compensada por um ótimo sistema de som fazendo ecoar como a mensagem de otimismo de que ninguém pode perder a esperança ao enfrentar algum tipo de problema e que vai ultrapassar com ajuda do Divino Espírito Santo, ou seja, o amor do Pai, Deus, e do Filho, Jesus.

Dessa forma, a escolha do show católico com o PADRE MONTEIRO e a CARAVANA DA MISERICÓRDIA, a se realizar durante as festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do Município de Farias Brito/CE, se justifica pela relevância artística, seu carisma, sua contribuição cultural e sua capacidade de promover o evento e a região.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

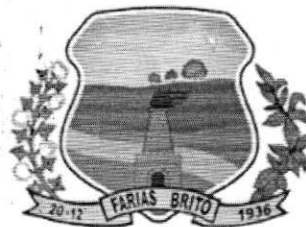
O cachê da artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Desta forma, foram apresentadas pela empresa algumas notas fiscais de realização de shows, conforme documentos em anexo, a saber:

CONTRATANTE	CNPJ	DATA DA NOTA FISCAL	VALOR
MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE	07.539.984/0001-22	23/05/2025	25.000,00
MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE	07.654.114/0001-02	28/05/2025	18.000,00
MUNICÍPIO DE JATI/CE	07.413.255/0001-25	11/07/2025	30.000,00

Com base nas consultas realizadas e nas notas fiscais apresentadas pela empresa **S. MONTEIRO DA SILVA**, se destacou em sua proposta que o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** acompanha os preços praticados pelos artistas em outros eventos e ao que está sendo cobrado deste município.

O Preço é condizente com o praticado no mercado de atividade artística não só porque atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e



conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tomando-os diferenciados e o município conseguiu proposta com condições e preço vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração reconhecida no âmbito da região Nordeste.

CONTRATAÇÃO DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

A Lei de Licitações é categórica ao exigir que o(a) artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. E esta é, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação de procedimentos de contratação de artistas por inexigibilidade.

A empresa S. MONTEIRO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.009.301/0001-42, perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima descritos, conforme pode ser constatado pela documentação apresentada, demonstrando que possui a exclusividade para firmar vendas dos shows artísticos em nota.

Sendo assim, resta comprovado e atendido o requisito em questão.

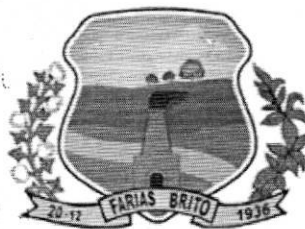
DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso V, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 assevera o seguinte:



Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por **ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

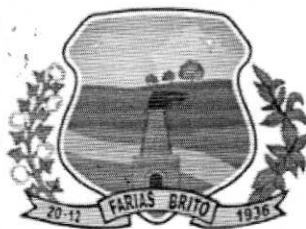
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:



Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	07	13.392.0019.1.023.0000	3.3.90.39.00

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Farias Brito/CE, o Sr. Thiago Firmino da Silva, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, para a Contratação de show católico com o PADRE MONTEIRO e a CARAVANA DA MISERICÓRDIA, a se realizar durante as festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa **S. MONTEIRO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.009.301/0001-42.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária do(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

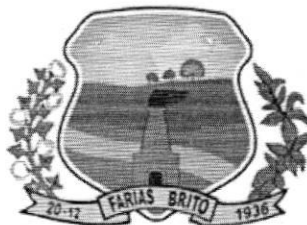
Assim, nos termos do **Art. 72, da Lei n.º 14.133/2021**, vem comunicar ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas do Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com o ato de Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Farias Brito/CE, 19 de novembro de 2025.

THIAGO FIRMINO DA SILVA
Agente de Contratação

GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

DÉBORA ALEXANDRE DA SILVA MENDONÇA
Equipe de Apoio



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2025.11.19.2

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.11.19.2, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGA E AUTORIZA a contratação de show católico com o PADRE MONTEIRO e a CARAVANA DA MISERICÓRDIA, a se realizar durante as festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do Município de Farias Brito/CE**, em favor da empresa **S. MONTEIRO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.009.301/0001-42, sendo que a respectiva contratação terá como valor global a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização para Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

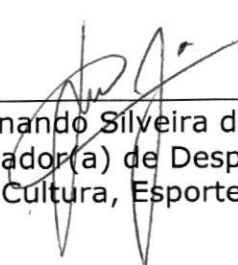
Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Contrato. Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito - Estado do Ceará, 21 de novembro de 2025.



Lucas Fernando Silveira de Araújo
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo



EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2025.11.19.2

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.11.19.2, HOMOLOGA e AUTORIZA a contratação de show católico com o PADRE MONTEIRO e a CARAVANA DA MISERICÓRDIA, a se realizar durante as festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa S. MONTEIRO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.009.301/0001-42, sendo que a respectiva contratação terá como valor global a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Farias Brito/CE, 21 de novembro de 2025.

7.1 – Núcleo de Coral; (Acrescentada pela a lei nº. 1.382 de 01 abril de 2014)

7.2 – Coordenação de Teatro. (Acrescentada pela a lei nº. 1.382 de 01 abril de 2014)

8 – Coordenação do Cadastro Único.

Art. 2º. Fica criado o cargo comissionado de Coordenador do Cadastro Único, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria de Assistência Social, com a quantidade, símbolo, atribuições e remuneração constantes no Anexo Único.

Art. 3º. O cargo comissionado acima mencionado é de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º. Os Anexos I, II e III da presente Lei, passam fazer parte integrante dos anexos da Lei nº 1.253, de 02 de março de 2009.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS		
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
COORDENADOR CADASTRO ÚNICO	CC-2	1

ANEXO II

SIMBOLOGIA E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SIMBOLOGIA	VALOR R\$	
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
CC-2	739,87	1.824,83

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	ATRIBUIÇÕES:
COORDENADOR CADASTRO ÚNICO	Coordenar e planejar as ações do Cadastro único da Assistência Social do Município de Farias Brito; gerenciando o acesso dos operadores, concedendo e revogando permissões. Garantir a qualidade e veracidade das informações alimentadas. Integrar o CadÚnico com os demais serviços a Assistência Social do Município de Farias Brito, bem como promover a comunicação e integração com os sistemas estadual e federal.

Publicado por:

Andréia Ferreira Oliveira

Código Identificador: 139F9F4C

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Lucas Fernando Silveira de Araújo, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda a documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.11.19.2, HOMOLOGA e AUTORIZA a contratação de show católico com o PADRE MONTEIRO e a CARAVANA DA MISERICÓRDIA, a se realizar durante as festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do Município de Farias Brito/CE, em favor da empresa S. MONTEIRO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.009.301/0001-42, sendo que a respectiva contratação terá como valor global a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Farias Brito/CE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:

Tiago de Araújo Leite

Código Identificador: B2AA089B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº 2411.02/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, através do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público – SUPSSP de Fortim, tendo em vista o disposto no art. 12, § 4º c/c inciso I do § 6º, da Lei Municipal Complementar nº 052/2022;

Resolve conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Especial Professor – Última Remuneração, ao servidor FRANCISCO ARMANDO DA SILVA, com o cargo de Professor PEB II, Classe II, Ref. 2, matrícula nº 0202037, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Fortim.

Os proventos de aposentadoria são integrais:

Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R\$
Proventos – Salário Base	100%	5.449,35
Quinquênio	5%	272,47
Total dos Proventos		5.721,82

As despesas decorrentes deste ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim, devendo entrar em vigor na data de sua publicação, após isso ser reconhecida a sua legalidade, e assim registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, 24 de novembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

EVERARDO PAULA DA SILVA

Diretor Geral do RPPS de Fortim

Publicado por:

Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa

Código Identificador: 74B61DEA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 2025.10.21.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Prorroga o mandato da atual Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, na forma que indica.

A Prefeita Municipal de Fortim/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o Ofício de nº 223/2025-SECTUC, da Secretária de Turismo e Cultura, que solicita prorrogação da atual Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado o mandato da atual Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, até o dia 10 de dezembro de 2025, com os seguintes membros:

I – MEMBROS DO PODER PÚBLICO:

Representantes da Secretaria de Turismo e Cultura:

Titular: Alice Maria Furtado Sousa;

Suplente: Caio dos Santos Barros;

Representantes da Secretaria de Educação:

Titular: José Milton Pinheiro Filho;

Suplente: Matheus Florêncio da Silva.

Representantes da Secretaria de Administração e Finanças:

Titular: Miguel Evangelista de Lima;

Suplente: Melina Paula Moreira.

Representantes da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:

Titular: Marcirio Farias Fernandes;

Suplente: Shirley Carvalho de Souza.

Representantes do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura:

Titular: Rosemeire Nogueira do Nascimento;

Suplente: Francisco Evandro Lima Vieira.

Representantes do CVT: